



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## análise da OTOC

**JORGE CARRAÇO**

CONSULTOR DA OTOC



# Rédito, volume de negócios e o PEC

O objectivo deste artigo será estabelecer uma relação directa entre o conceito de rédito e de volume de negócios, nomeadamente para efeitos do cálculo do pagamento especial por conta (PEC).

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) veio clarificar os conceitos contabilísticos, dando definições concretas e estabelecendo princípios para o reconhecimento das operações das empresas.

### Rédito - conceito contabilístico

O conceito de rédito não é um conceito novo, nem foi introduzido pelo SNC. Aparece no normativo contabilístico pelo menos desde o POC de 1977, tendo posteriormente sido objecto de tratamento específico na Directriz Contabilística n.º 26/99.

Com o SNC, o conceito de rédito foi redefinido, estabelecendo-se como "o rendimento específico da actividade corrente (ordinária) da empresa, que normalmente se traduz em vendas e prestações de serviços, mas que também poderá ter a natureza de royalties, dividendos e juros".

Na realidade, rédito não estará necessariamente ligado à natureza do rendimento, estando, sim, relacionado com os rendimentos obtidos por uma qualquer entidade no desenvolvimento da sua actividade corrente.

### Exemplos de rendimentos

Se a actividade corrente da entidade for a exploração de imóveis em arrendamento, sendo estes classificados como propriedades de investimento, os rendimentos desta entidade serão as rendas obtidas com o arrendamento desses imóveis.

Em termos de contas, o SNC prevê a contabilização das rendas obtidas numa conta de outros rendimentos e ganhos, parecendo indicar que este tipo de rendimento não deverá ser associado ao rédito, que tradicionalmente está ligado às contas de

vendas e de prestações de serviços.

Como as rendas serão obtidas no decurso da actividade corrente da entidade, cumprirão o conceito de rédito, devendo ser incluídas na primeira linha (top line) da demonstração de resultados (por naturezas ou funções), ainda que sejam classificadas na conta de outros rendimentos e ganhos.

No caso das SGPS, cuja actividade corrente será a gestão de participações no capital de outras entidades, com o objectivo principal de obter rendimentos por via de dividendos, estes deverão ser considerados como rédito, ainda que sejam classificados numa conta de outros rendimentos e ganhos.

### Exemplos de outros ganhos

Por outro lado, existem rendimentos obtidos pelas entidades, que apesar de serem considerados como rendimentos da sua actividade operativa, sendo rendimentos normalmente obtidos pelas entidades, não se deverão enquadrar no conceito de rédito.

Os exemplos destes rendimentos serão os ganhos obtidos com a venda de activos não correntes, como activos fixos tangíveis, activos intangíveis ou activos biológicos de produção.

Apesar de ser normal que a entidade venda estes activos não correntes no final da respectiva vida útil, para serem substituídos por outros novos, esses ganhos não serão considerados no conceito de rédito, pois a actividade corrente da entidade não será a venda desses activos não correntes.

Aliás, a determinação do ganho pela venda desses activos correntes deverá ser efectuada pela quantia líquida entre o valor de venda e a respectiva quantia escriturada, sendo o ganho ou perda reconhecido apenas essa diferença.

Qual é então a relação entre o conceito de rédito e o conceito de

volume de negócios?

Este conceito de rédito estará directamente relacionado com o conceito de volume de negócios, conforme se poderá constatar na clarificação dada pela Directriz Contabilística n.º 22/98, que remete para os rendimentos (vendas e serviços prestados) respeitantes às actividades normais das entidades. Apesar desta DC estar revogada, parece fazer todo o sentido, e mantendo-se perfeitamente actual, o entendimento ali referido.

Como se constata, o conceito de volume de negócios e de rédito coincidem, referindo-se aos rendimentos directamente relacionados com a actividade corrente da entidade, e não apenas aos rendimentos com a natureza clássica de vendas de bens e de serviços prestados.

Não teria lógica que uma entidade que não tenha como actividade corrente, a vendas de bens nem a prestação de serviços (no sentido clássico do termo), por se dedicar por exemplo ao arrendamento de imóveis ou à gestão de participações sociais, não tenha volume de negócios.

O volume de negócios desse tipo de entidades será efectivamente a obtenção de rendas de propriedades de investimento e a obtenção de dividendos.

### Conceito de rédito e facturação

O reconhecimento do rédito, ou seja, o registo contabilístico dos rendimentos, deverá ser sempre efectuado nos termos das normas contabilísticas, fundamentalmente quando exista a transferência dos riscos e vantagens pela posse do bem, ou pelo resultado do serviço prestado, para o cliente, independentemente da emissão de facturas ou de qualquer recebimento antecipado.

A emissão das facturas não determina necessariamente o reconhecimento do rédito, sendo ape-

nas mais um indicador que possa ser tido em conta para determinar se já se verificou a referida transferência dos riscos e vantagens para o cliente.

Por exemplo, nas operações relacionadas com contratos de construção ou prestações de serviços, o reconhecimento do rédito será determinado em função da fase do acabamento, e não pela emissão das facturas.

A emissão das respectivas facturas acontecerá apenas quando os bens sejam colocados à disposição do cliente, ou no momento da conclusão do serviço, conforme previsto pelas regras do IVA, não existindo necessariamente coincidência entre esses momentos e o critério para o reconhecimento do rédito.

### Qual a forma de determinação do Pagamento Especial por Conta?

No CIRC, o PEC será calculado em função de uma percentagem do volume de negócios da entidade do período anterior.

Ora, a questão está precisamente neste ponto, pois o CIRC estabelece que o conceito de volume de negócios, para efeitos de cálculo do PEC, deverá ser entendido como o valor de vendas e dos serviços prestados.

Em minha opinião, este conceito de volume de negócios estabelecido no CIRC deverá ser entendido como o conceito de rédito, tal como definido em termos contabilísticos, e explicado neste artigo.

Atendendo ao princípio de dependência parcial do CIRC face às regras contabilísticas, sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, deverá verificar-se o acolhimento do tratamento contabilístico decorrente das NCRF.

Como no caso em concreto, o CIRC determina uma regra própria para definir o conceito de volume de negócios, parece que estará posto em causa, a aproximação entre

este conceito e o conceito contabilístico de rédito.

Por uma questão de coerência, fará sentido, que o conceito de vendas e de serviços prestados previsto no CIRC, possa ser considerado em sentido lato, devendo incluir qualquer tipo de rédito, incluindo, por exemplo, as rendas de propriedades de investimento obtidas por uma actividade que tem como objecto o arrendamento de imóveis, ou os dividendos obtidos por uma SGPS.

Não faria sentido que este tipo de entidades, por não realizarem actividades correntes de venda de bens ou de prestações de serviços (no sentido clássico), não ficassem obrigadas a pagar PEC em função do seu volume de negócios, que será o exercício de actividades de arrendamento de imóveis, ou de gestão de participações sociais.

Tal entendimento é reforçado, com a necessidade que o legislador teve em determinar que, para o caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do sector financeiro, o volume de negócios, para efeitos de determinação do PEC, deverá ser constituído por juros, comissões, prémios brutos de contratos de seguros e outros rendimentos similares.

Em minha opinião, todos os rendimentos obtidos pela empresa no âmbito da sua actividade corrente, reconhecidos, portanto, como rendimentos, independentemente da conta utilizada e da emissão, ou não, de factura, deverão ser considerados como conceito de volume de negócios, influenciando o cálculo do PEC.

Os rendimentos obtidos pela entidade, que não no âmbito da sua actividade corrente, por exemplo em resultado da venda de activos não correntes (como activos biológicos de produção), não sendo incluídos no conceito de rédito, não deverão influenciar o cálculo do PEC.